

PROJETO DE LEI 01-00012/2013 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Regulamenta a iniciativa popular por meio da rede mundial de computadores no Município de São Paulo.

Artigo 1º - A iniciativa popular poderá ser realizada com assinaturas digitais, mediante adesão via rede mundial de computadores.

Artigo 2º - A assinatura digital deverá ser realizada por programa que ateste sua originalidade, mediante cadastro prévio de que constem os seguintes dados:

I - nome completo e filiação;

II - número da cédula de identidade;

III - número do título de eleitor;

IV - endereço residencial e eleitoral;

V - endereço de correio eletrônico.

Artigo 3º - A coleta das assinaturas deverá ser realizada por meio do sítio na rede mundial da Câmara Municipal de São Paulo, que assegure ao eleitor o conhecimento completo da propositura que pretende assinar.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de São Paulo poderá criar um sistema de certificação digital ou implementá-lo mediante convênio.

Artigo 5º - As autoridades encarregadas da conferência dos dados poderão ter acesso ao sistema de coleta de assinaturas digitais, prevista no artigo anterior, para conferência da certificação digital.

Artigo 6º - O sistema de coleta de assinaturas digitais deverá observar as normas técnicas de segurança da Infra-estrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões.